

PROTOCOLO

ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA E A DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES, COM RELATÓRIO OU TRABALHO DE PROJECTO FINAL DE MESTRADO

Entre:

Primeira Outorgante

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa («FDUNL»), com sede no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, representada neste ato pela sua Diretora, Professora Doutora Mariana França Gouveia; e

Segunda Outorgante

Direção-Geral do Consumidor, com sede na Praça Duque de Saldanha, n.º 31, 3º, 1069-013 Lisboa, representada neste ato pela Diretora Geral, Ana Catarina Fonseca

Considerando:

- A. O interesse da FDUNL numa articulação cada vez mais intensa entre o meio académico e o mercado de trabalho;
- B. A existência de vasta oferta formativa ao nível do Mestrado na FDUNL;
- C. O papel relevante que a Direção-Geral do Consumidor pode desempenhar na formação de quadros superiores, em especial na transmissão de conhecimentos especializados na área do Direito do Consumo e na preparação dos mestrados aos requisitos do mercado de trabalho;
- D. A disponibilidade manifestada pela Direção-Geral do Consumidor para proporcionar regularmente a mestrados da FDUNL a oportunidade de realizarem estágios curriculares nas suas instalações;
- E. É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente protocolo, a FDUNL e a Direção-Geral do Consumidor comprometem-se a colaborar mutuamente com vista à disponibilização de estágios curriculares por parte da Direção-Geral do Consumidor a mestrados da FDUNL;

2. Os estágios terão como objetivo permitir aos mestrandos a elaboração de um Relatório de Estágio, que assumirá a natureza de trabalho final de mestrado no âmbito do programa de mestrado frequentado na FDUNL;
3. A elaboração do Relatório de Estágio é efetuada em regime de coorientação entre o Orientador de Estágio designado pela Direção-Geral do Consumidor e o Professor Orientador designado pela FDUNL;
4. Os estágios terão uma duração de 4 meses;
5. Os estágios serão realizados nas instalações da Direção-Geral do Consumidor, entre as 9h00 e as 17h30, com intervalo para almoço entre as 12h30 e as 14h00.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caracterização do estágio curricular

1. O estágio deve proporcionar ao mestrando uma experiência de trabalho e um acompanhamento que lhe permita atingir os objetivos estabelecidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e 115/2013, de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior;
2. A Direção-Geral do Consumidor acede a que o estágio seja veiculado para este efeito e deve vincular-se a prestar a informação que se mostre necessária à avaliação do trabalho do mestrando pela FDUNL;
3. As condições jurídicas e factuais do estágio devem permitir que o orientador tenha acesso direto ao trabalho desenvolvido pelo estudante durante o estágio;
4. O relatório final de estágio não deve ser meramente descritivo, devendo o estágio ser encarado pelo mestrando como um meio para a realização de investigação jurídica;
5. O relatório pode conter uma análise crítica das atividades desenvolvidas durante o estágio e deve desenvolver uma ou mais questões jurídicas com as quais o estudante se tenha confrontado durante o estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da FDUNL

1. A FDUNL obriga-se a:
 - a. Proceder à recolha e envio das candidaturas para posterior apreciação por parte da Direção-Geral do Consumidor;

b. Acompanhar estreitamente a realização do estágio pelo mestrando através de um Professor Orientador;

2. O estágio tem natureza curricular, pelo que o mestrando ficará abrangido, até ao momento da sua conclusão, pelo seguro escolar obrigatório, beneficiando, em caso de acidente ocorrido no local de realização do estágio ou no trajeto para o referido local, de garantias idênticas às existentes durante o período escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da Direção-Geral do Consumidor

A Direção-Geral do Consumidor obriga-se a:

a. Assegurar a integração de um ou mais estagiários, em simultâneo, no ambiente de trabalho da Direção-Geral do Consumidor;

b. Indicar um Orientador de Estágio para acompanhar, dirigir e supervisionar as atividades do estagiário;

c. Promover a integração do estagiário no ambiente de trabalho, assegurar a realização do estágio nos termos do plano de estágio proposto pela Direção-Geral do Consumidor e aprovado pelo Professor Orientador e a acompanhar internamente a sua execução através do Orientador de Estágio;

d. Não exigir ao estagiário quaisquer outras tarefas ou funções que não as que resultam da execução do plano de estágio;

e. Elaborar, através do Orientador de Estágio, um relatório de avaliação sobre o desempenho do estagiário, que disponibilizará ao próprio e ao Professor Orientador;

f. Colaborar estreitamente com a FDUNL na correta consecução dos objetivos do presente Protocolo e fornecer à mesma todas as informações relativas ao estágio curricular que a FDUNL lhe solicite.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do estagiário

1. Durante o estágio curricular, o estagiário obriga-se a:

a. Cumprir o horário definido no presente Protocolo;

b. Realizar as tarefas que lhe forem solicitadas pela Direção-Geral do Consumidor, através do Orientador de Estágio, desde que o pedido se enquadre no

plano de estágio proposto pela Direção-Geral do Consumidor e aprovado pelo Professor Orientador;

c. Cumprir as normas e procedimentos em vigor na Direção-Geral do Consumidor, assim como as regras relativas ao sigilo profissional e à boa utilização das instalações, equipamento e materiais que lhe sejam confiados;

d. Agir com correção e apuro perante todos aqueles com quem tiver de contactar durante o tempo de duração do estágio curricular.

2. Nas últimas quatro semanas do estágio, o estagiário deverá redigir o seu Relatório de Estágio, comprometendo-se a Direção-Geral do Consumidor a conceder-lhe o tempo o necessário ao bom desempenho dessa tarefa.

3. Até ao prazo limite previsto pela FDUNL, o estagiário deverá apresentar o Relatório de Estágio nos Serviços Académicos da FDUNL, fazendo-o acompanhar do relatório de avaliação do Orientador de Estágio.

CLÁUSULA SEXTA

Acordo de Estágio

É celebrado um Acordo de Estágio pela FDUNL, pela Direção-Geral do Consumidor e pelo mestrando selecionado, dele fazendo parte integrante o plano de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Objetivos do Protocolo

1. O presente Protocolo tem por objetivos, de acordo com o previsto nos Considerandos e na Cláusula Primeira:

a. Permitir ao estudante a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em ambiente de aula;

b. A participação do mestrando nas diversas atividades desenvolvidas pela Direção-Geral do Consumidor e relacionadas com o plano de estágio;

c. A realização de um estágio num ambiente de trabalho acompanhado, sob a supervisão adequada de um Orientador indicado pela Direção-Geral do Consumidor;

d. Fornecer ao mestrando as condições necessárias à elaboração do Relatório de Estágio.

2. As partes reconhecem e aceitam que a atividade enquadrada pelo presente Protocolo não confere ao estagiário o direito a qualquer vínculo de natureza laboral com a Direção-Geral do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

Cessação antecipada

1. O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações decorrentes da celebração do presente Protocolo confere à parte ou partes afetadas o direito de fazer cessar de imediato o protocolo.
2. A cessação antecipada do Protocolo não dará lugar ao pagamento de qualquer indemnização, sem prejuízo de eventuais direitos a uma indemnização por danos sofridos, nos termos gerais do direito.

CLÁUSULA NONA

Vigência

O presente Protocolo vigora por dois anos, sendo automaticamente renovável por igual período salvo se alguma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de três meses.

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, constituído por 5 (cinco) páginas, o qual é assinado pelas partes, sendo entregue um original aos seus representantes.

Lisboa, 20 de setembro de 2019

Pela FDUNL,

Professora Doutora Mariana França Gouveia



Pela Direcção-Geral do Consumidor,

Ana Catarina Fonseca


